



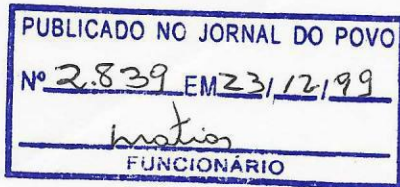
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) [prefeitura-sarandi@wnet.com.br](mailto:prefeitura-sarandi@wnet.com.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



## LEI Nº 840/99

**SÚMULA:-** Autoriza a inclusão do conteúdo programático Utilidade da Doação de Sangue e Órgãos Humanos no currículo do ensino fundamental das escolas municipais.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Julio Bifon**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador João Barba Rala Corredato:

**Art. 1º** - Fica autorizada a inclusão do conteúdo programático Utilidade da Doação de Sangue e Órgãos Humanos no currículo do ensino fundamental das escolas municipais, a partir do exercício do ano 2.000.

**Art. 2º** - O Poder Executivo promoverá o treinamento e a capacitação de pessoal docente para desenvolver o conteúdo programático previsto nesta Lei.

**Art. 3º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.


PAÇO MUNICIPAL, 07 de dezembro de 1999.

JULIO BIFON  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

LEI nº 840/1999 - De Autoria do edil **JOÃO BARBA RALA CORREDATO**.

Súmula:- Autoriza a inclusão do conteúdo programático Utilidade da doação de Sangue e Órgãos Humanos no currículo do ensino fundamental das escolas municipais.

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
PAÇO MUNICIPAL  
C.S.C 78.205.452/0001-19  
Rua José Emília de Gusmão 970 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-3777  
CEP: 86965-000 Sarandi Paraná

**2000 SARANDI**

**LEI Nº 840/99**

**SÚMULA:-** Autoriza a inclusão do conteúdo programático Utilidade da Doação de Sangue e Órgãos Humanos no currículo do ensino fundamental das escolas municipais.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Julio Bifon**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador **João Barba Rala Corredato**.

**Art. 1º** - Fica autorizada a inclusão do conteúdo programático Utilidade da Doação de Sangue e Órgãos Humanos no currículo do ensino fundamental das escolas municipais, a partir do exercício do ano 2.000.


**Art. 2º** - O Poder Executivo promoverá o treinamento e a capacitação de pessoal docente para desenvolver o conteúdo programático previsto nesta Lei.

**Art. 3º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de dezembro de 1999.

  
**JULIO BIFON**  
Prefeito Municipal

de Leis, em 07.  
DO POVO", en

na votação, nesta Casa  
publicada no "JORNAL